

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2023-SECIPS

A Assistente Social da Secretaria da Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. **LUCIA MARIA SOUZA DA SILVA**, CPF: **994.671.003-04**.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. **LUCIA MARIA SOUZA DA SILVA**, CPF: **994.671.003-04**, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pelo Assistente Social da Secretaria da Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, Sra. **CLECIVÂNIA MACÊDO**, CRESS: 4144 em seu relatório:

“RELATÓRIO SOCIAL

1 – IDENTIFICAÇÃO

Nome: Lúcia Maria Souza da Silva D. Nascimento: 12/02/1962
RG: 2001028060350 CPF: 994.671.003-04 NIS: 16368159058
Telefone: (88) 992495518 (Daniel)
Endereço: Sitio Brejo Grande, ao lado da Igreja Evangélica.

2 MOTIVO

Em 30 de junho de 2023 foi realizada visita domiciliar a residência da Sra. Lúcia Maria Souza da Silva, que reside no Sitio Brejo Grande, com objetivo de identificar situação de vulnerabilidade habitacional, e realizar estudo socioeconômico para estratégias de superação deste risco social.

3 - CONTEXTO SOCIOECONÔMICO

A Sra. Maria Lúcia encontra-se residindo com seu filho, o Sr. Ismael Araújo de Oliveira, 31 anos de idade.

Anteriormente a família residia na localidade do Sitio Vambira, em um imóvel próprio construído em adobe, e no qual apenas uma parte possuía revestimentos. No final do mês de maio, parte do imóvel desabou, e na ocasião destruiu boa parte da mobília da idosa.

Com parte da residência derrubada e vários móveis destruídos, os filhos da Sra. Maria Lúcia se organizaram para viabilizar o aluguel de um imóvel para a idosa e o Sr. Ismael, e paralelamente ela contratou um novo empréstimo para substituir parte de seus móveis e eletrodomésticos, que foram destruídos.

A renda familiar é composta exclusivamente pelo benefício da Sra. Lúcia Maria, que é aposentada. No entanto, é necessário informar que seu benefício está comprometido com empréstimos, e atualmente recebe apenas a quantia de R\$ 650,00 mensais. O Sr. Ismael possui transtorno mental grave, e não tem condições de exercer atos da vida civil. O mesmo era beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC), mas desde novembro de 2021 o benefício encontra-se bloqueado.

A família judicializou o BPC do Sr. Ismael, ainda assim, conforme extrato do INSS o benefício permanece bloqueado. Diante do grau de comprometimento para os atos de vida civil, o advogado da família também entrou com processo de interdição do Sr. Ismael, e o grupo optou por indicar como curadora outra filha da usuária, a Sra. Daniele, uma vez que a genitora encontra-se com mais de sessenta anos de idade.

É importante delinear o arranjo organizado pela família aos cuidados do Sr. Ismael. A Sra. Daniele permaneceria responsável por cuidar do seu irmão nos aspectos legais, como

acompanhar o processo do BPC, inclusive nas questões relativas ao banco, etc, e acompanhar junto a sua genitora aos atendimentos de saúde. Enquanto a Sra. Lúcia seria responsável pelo cuidado diário, como por exemplo, oferecer a medicação e preparar a alimentação do mesmo. Desta forma, ambas permanecem com a responsabilidade compartilhada, e o Sr. Ismael encontra-se no CADÚNICO de sua irmã, mas residindo, na prática, com sua genitora.

Diante do comprometimento da renda com empréstimos, da necessidade de mudança para um imóvel alugado e a permanência do BPC do Sr. Ismael bloqueado, a família encontra-se também passando por insegurança alimentar.

Vale ressaltar que a Sra. Lúcia Maria era a principal rede de apoio de seus filhos, portanto quando ela teve sua renda comprometida, seus familiares se organizaram, mas não conseguem fornecer apoio financeiro por longo prazo.

4 PARECER E ENCAMINHAMENTOS

A família se encontra em situação de vulnerabilidade habitacional decorrente do desabamento do imóvel no qual residiam, que impactou na renda total do grupo familiar. Embora a renda bruta seja composta de meio salário mínimo per capita, na prática essa renda é de apenas R\$ 325,00 por pessoa.

Vale ressaltar que equipe do CRAS Quatiguaba orientou a família acerca dos procedimentos necessários no que diz respeito ao BPC bloqueado, no entanto a família já estava sendo orientada por um advogado e optou por seguir as orientações do mesmo.

Diante das mudanças ocorridas no orçamento familiar, com o bloqueio do BPC do Sr. Ismael da necessidade de realização de novo empréstimo consignado para substituir os bens destruídos e da necessidade de reserva financeira para o pagamento de aluguel, sugere-se a concessão de benefício eventual de Aluguel Social. Essa medida possui potencial também para minimizar insegurança alimentar, visto que os gastos destinados ao aluguel poderão ser direcionados a alimentação do grupo. A família será incluída em acompanhamento PAIF, que será realizado por equipe do CRAS Quatiguaba.

Vale ressaltar que a medida é temporária, apenas até a liberação do benefício do Sr. Ismael, pois uma vez que ele seja liberado, a renda familiar será alterada e minimizará a vulnerabilidade que possuem atualmente. É importante informar que tal medida está em concordância com o que estabelece a Lei Orgânica da Assistência Social, em seu art. 22:

"Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública"

Em âmbito municipal, está em concordância com a Lei N^o 532 de 16 de fevereiro de 2009, que institui os benefícios eventuais no município de Viçosa do Ceará e com o Decreto Municipal de N^o 027/2009 de 03 de março de 2009 que regulamenta a concessão destes benefícios, prevê a possibilidade da prestação de assistência por meio de pagamento de aluguel temporário (Art. 10, Parágrafo Único, inciso III, alínea b)."

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

O imóvel foi considerado adequado, pois atende as necessidades da Secretaria de Cidadania e Promoção Social em sua demanda para servir de abrigo para a Sra. LUCIA MARIA SOUZA DA SILVA, CPF: 994.671.003-04, tem boa localização e está desocupado e disponível para ser locado.

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Foi realizada uma pesquisa de preços, tendo o engenheiro civil procedido com a análise do imóvel, conforme laudo em anexo, constatando que o valor ofertado para locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica e os demais imóveis de sua categoria.

O preço cobrado para a locação do imóvel foi de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) mensais, estando compatível com o valor do mercado local.

Assim, diante do exposto, emito a presente declaração de dispensa a seguir:

Viçosa do Ceará-CE, 07 de agosto de 2023.


Fca. Adriana dos S. Silva
Assistente Social
CRESS-CE: 5755

FRANCISCA ADRIANA DOS SANTOS SILVA
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS/CE N° 5755